



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07/91

SÚMULA:- Regulamenta o artigo 171, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento à Infância e Juventude em todos os níveis, tem as seguintes atribuições:

- I - formular a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos contidos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, 165 da Constituição do Estado do Paraná, 169 e 170 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul;
- II - avaliar a proposta orçamentária do Governo do Município na área de assistência infanto-juvenil, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- III - proceder ao registro das entidades particulares de atendimento à infância e a juventude que atuam no Município, de acordo com o artigo 91, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos;
- V - homologar a concessão de auxílios e subvenções à entidades particulares;
- VI - avocar, quando entender necessário, o controle das ações de execução em todos os níveis;
- VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - oferecer subsídios à elaboração da lei e decretos atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, pesquisas e projetos no campo da promoção e proteção da infância e juventude;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07/91

- X - prover o intercâmbio com entidades públicas e particulares voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a sua área de atuação;
- XII - avaliar o desempenho dos órgãos públicos e entidades particulares ligados à promoção e defesa dos direitos infanto-juvenis, propondo a cada qual as modificações que forem necessárias;
- XIII - promover o desenvolvimento da comunidade no trabalho de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e apoio contínuo às entidades não governamentais e públicas com atuação nessa área;
- XIV - promover debates com a comunidade, em local público que designar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo menos uma vez por ano, para relatar seus trabalhos e ouvir propostas;

Art. 2º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV - 1 (um) representante do Ministério Público Local;
- V - 1 (um) representante da Associação dos Advogados de Laranjeiras do Sul;
- VI - 1 (um) representante da Sociedade Paranaense de Pediatría;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - 6 (seis) representantes indicados pelas entidades particulares de atendimento à infância e juventude, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano;

Art. 3º. As organizações populares interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão perante ele até 30 (trinta) dias antes da renovação dos mandatos, indicando seus representantes e respectivos suplentes.

§ 1º. Havendo mais entidades do que o número de vagas, a decisão da escolha dar-se-á por sorteio.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07/91

§ 2º. O Conselho remeterá ao Prefeito a relação das entidades e respectivos representantes, nos cinco dias seguintes ao término do prazo estipulado neste artigo, devendo a nomeação ser efetuada através de Decreto, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento do expediente, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 4º. Os representantes do Poder Legislativo, da Associação dos Advogados local, da Sociedade Paranaense de Pediatria e da Secretaria Municipal de Educação, serão nomeados pelo Prefeito, após indicação do respectivo órgão ou entidade, solicitada pelo Conselho, observados os prazos do artigo anterior.

Parágrafo único:- São membros natos do Conselho, o Juiz e o Promotor de Justiça da Vara de Menores.

Art. 5º. O mandato de Conselheiro é de dois anos, permitida uma re-condução.

§ 1º. Os mandatos serão renovados no mês de outubro dos anos pares;

§ 2º. A destituição de Conselheiro somente poderá ocorrer por decisão tomada por dois terços dos membros do Conselho.

§ 3º. O Prefeito poderá, a qualquer tempo, destituir o Conselheiro representante do Poder Executivo;

§ 4º. O Presidente da Câmara Municipal, poderá a qualquer tempo, destituir o Conselheiro representante do Poder Legislativo.

Art. 6º. O desempenho da função de membro do Conselho será considerado serviço relevante prestado ao Município e ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno e elegerá o seu Presidente.

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será formado por dotação orçamentária específica e obrigatória, sem prejuízo dos recursos destinados às entidades não governamentais, e pelos auxílios angariados junto à comunidade mediante arrecadações decorrentes de atividades promocionais.

Art. 9º. O Conselho prestará contas anualmente, perante a Câmara de Vereadores, dos recursos do Fundo a ele vinculado.

§ 1º. Uma vez aprovadas, as contas deverão ser publicadas em jornal oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07/91

§ 2º. Para a aprovação das referidas contas, que trata o parágrafo anterior, serão necessários os votos favoráveis de dois terços dos componentes da Câmara de Vereadores.

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, incumbindo-se a Secretaria Municipal de Educação, às providências previstas nos artigos 3º a 4º, necessárias à nomeação dos conselheiros.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 1991.


DAURIO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal